

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8
19

- LEI Nº 1 172, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
eôrdô com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 26/8/
1 964, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado
vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, de
verão ser fechados, dentro de cento e oitenta (180) dias, a
contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras
que, findos êsses prazos, não houverem fechado, será aplica-
da a multa de Cr\$5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de
Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até
final suspensão das suas atividades, cobrável por via executi-
va.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, ad-
ministrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras,
dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação da presen-
te lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL